



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2022

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, incluindo § 2º ao art. 93-A e renumerando o parágrafo único para § 1º.


A Câmara Municipal de Marília resolve:

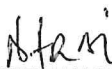
**Art. 1º.** Fica incluído § 2º no art. 93-A da Lei Orgânica do Município de Marília, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

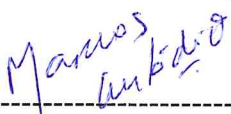
“§ 2º. Quanto ao servidor da Câmara Municipal que for exonerado para assumir outro cargo na Câmara, não se aplica o disposto no caput, sendo garantido o aproveitamento do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal previsto no art. 93.”

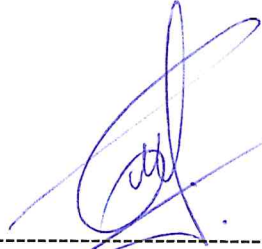
**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 30 de junho de 2022.

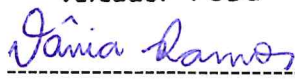
  
Marcos Rezende (PSD)  
Vereador

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador - PODE

  
Marcos José Custódio  
Vereador - PODE

  
Antonio Ferreira de Moraes Junior  
Vereador - PL

  
Evandro de Oliveira Galet  
Vereador - PSDB

  
Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS

  
Danilo Augusto Bigesch  
Vereador - PSB





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que inclui § 2º ao art. 93-A e renumera o parágrafo único para §1º.

O art. 93-A está assim redigido:

*“Art. 93-A. O disposto no art. 93 não se aplica aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência da Emenda à Lei Orgânica do Município que incluiu o presente dispositivo (art. 93-A).  
(ART. INCLUÍDO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 66/2021)*

***Parágrafo único.** O servidor público que exonerar em um cargo público municipal e ingressar em um novo cargo público, sem solução de continuidade, terá incorporado no novo cargo os direitos adquiridos no cargo antigo, aplicando-se a regra do caput para o cargo novo a partir da sua admissão  
(§ INCLUÍDO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 66/2021)”*

A nossa proposta visa preservar os direitos dos servidores da Câmara Municipal que ingressaram no serviço público do Município antes da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica nº 66/2021.

O artigo em tela garante esses direitos apenas aos servidores que não tiverem interrompido o vínculo com a administração pública municipal.

Ocorre que esta Casa, por conta da dinâmica dos atos de pessoal, nem sempre consegue exonerar e nomear o servidor na mesma data, sendo que pela atual redação do art. 195, esses servidores seriam prejudicados.

Concomitantemente a apresentação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, apresentamos projeto de lei complementar para garantir a harmonia entre as normas.

Desta forma, solicitamos apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marília, 30 de junho de 2022.

  
Marcos Rezende (PSD)  
Vereador